



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

APROVADO

REQUERIMENTO

Nº 001984

DESPACHO: Ribeirão Preto, 04 MAR 2021

Matheus Nogueira
Presidente

EMENTA: Requeremos informações sobre o processo de apreensão de bens efetuados pelo Departamento de Fiscalização Geral

SENHOR PRESIDENTE,

O Coletivo Popular Judeti Zilli, na forma regimental, requer que seja oficiado ao excelentíssimo Prefeito Duarte Nogueira, assistido pelo Departamento de Fiscalização Geral, informações sobre os bens apreendidos pela Fiscalização Geral.

REQUEREMOS

Informações sobre os bens apreendidos pela Fiscalização Geral nos seguintes pontos:

- 1) Quais são as legislações municipais que permitem que a Fiscalização Geral apreenda os bens do comércio irregular, especificamente do comércio ambulante?
- 2) Onde são armazenados os bens apreendidos pela Fiscalização Geral?
- 3) Quais são as normativas do Departamento de Fiscalização Geral que tratam sobre o depósito dos bens apreendidos? Especialmente em relação ao tempo de permanência dos bens apreendidos armazenados nos depósitos, a respeito do descarte desses bens, da manutenção desses bens e outras informações.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões 04 de Março de 2021

Matheus Nogueira
Coletivo Popular Judeti Zilli



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

APROVADO

REQUERIMENTO

Nº 001985

DESPACHO

Ribeirão Preto, 04 MAR 2021

04 MAR 2021

Walter Mero
Presidente

EMENTA: Requeremos informações e documentos respeito do Decreto Nº 192 de 2019 ao senhor Excelentíssimo Duarte Nogueira e à Secretaria de Cultura e Turismo

SENHOR PRESIDENTE,

O Coletivo Popular Judeti Zilli, na forma regimental, requer que seja oficiado ao excelentíssimo Prefeito Duarte Nogueira, assistido pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, a disponibilização de informações sobre o Decreto Nº 192 de 09 de agosto de 2019 que “Estabelece locais de uso público onde será admitido temporariamente comércio de determinados produtos por microempreendedores cadastrados, selecionados e autorizados conforme critérios e condições que define, e dá outras providências”.

Segundo artigo 3º do Decreto Nº 192/2019 que define que o “cadastro dos microempreendedores que serão autorizados a praticar, temporariamente, as atividades de comércio nos locais estabelecidos no Anexo I é atribuição da Secretaria de Turismo” assim como estipula os seguintes requisitos mínimos “I - estar formalizado ou comprometer-se a formalização como Microempreendedor Individual - MEI; II - residir a pelo menos 02 (dois) anos em Ribeirão Preto; III - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado na forma da lei; IV - não possuir vínculo empregatício; V - declarar que o cônjuge ou assemelhado nos termos da lei, os ascendentes e descendentes, até segundo grau residindo no mesmo endereço, não atuem como comerciante inscritos ou não em outros pontos de comércio temporário no quadrilátero central; VI - estar regular ou comprometer-se a regularização perante a Vigilância Sanitária, para comércio de gêneros alimentícios e bebidas;” e reserva de vagas para pessoas com deficiência “Haverá a reserva de até 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, mas as vagas não preenchidas em cada chamamento serão disponibilizadas para os demais candidatos habilitados”. E segundo artigo 14º “A Secretaria de Turismo elaborará, mensalmente, relatório de avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos, previstos neste Decreto, reunindo dados e informações das diferentes Secretarias envolvidas”, o Coletivo Popular Judeti Zilli, vem, mui respeitosamente, solicitar informações sobre os procedimentos da Secretaria da Cultura e Turismo em relação ao Decreto Nº 192 de 2019 assim como da organização dos microempreendedores.